

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 199/80

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 7 de Junho de 1979, foi determinada a cessação da intervenção do Estado na empresa Gris Impressores, S. A. R. L., e a sua restituição aos respectivos titulares.

Pela Resolução n.º 141/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 21 de Abril de 1980, foram exonerados os administradores por parte do Estado que asseguraram a gestão da empresa até àquela data.

Considerando que os titulares se mantêm ausentes da empresa e não mandataram quem legalmente os representasse na sua gestão;

Considerando que a empresa apresenta um manifesto desequilíbrio entre a sua situação activa e passiva, sendo, no entanto, inconveniente bloquear a sua actividade normal:

O Conselho de Ministros, reunido em 8 de Maio de 1980, resolveu, nos termos do Decreto-Lei n.º 76-C/75, de 21 de Fevereiro, nomear administrador por parte do Estado o engenheiro Manuel Francisco Rodrigues Fanqueiro, o qual se deverá manter em funções apenas até à conclusão dos estudos em curso no âmbito dos Ministérios interessados com vista a uma solução definitiva.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Maio de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Portaria n.º 326/80**

de 9 de Junho

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 354-B/79, de 18 de Dezembro, confirmada pela Resolução n.º 40/80, de 5 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

É equiparado ao cargo de subdirector-geral o cargo de adjunto do secretário-geral.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, 27 de Maio de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DO PLANO**Despacho Normativo n.º 176/80**

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criada a Embaixada de Portugal em Salisbúria, bem como a respectiva secção consular, ficando extinto o Consulado-Geral na mesma cidade.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano, 14 de Maio de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Despacho Normativo n.º 177/80

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criado um consulado honorário em Blantyre.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano, 9 de Maio de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho Normativo n.º 178/80**

O Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio, veio reorganizar a carreira de administração hospitalar. Face às suas disposições transitórias, suscitaram-se dúvidas quanto à situação de administradores hospitalares que no momento da entrada em vigor desse diploma se encontravam colocados em lugares de efectiva administração hospitalar, pertencendo aos respectivos quadros ou mapas, mas que deles estavam desinseridos momentaneamente, por força do exercício de funções públicas em regime de destacamento, requisição ou comissão de serviço ou que, simplesmente, se encontravam de licença.

Dadas as dúvidas surgidas, vários administradores aproveitaram o período de *vacatio* para requererem a cessação dos aludidos destacamentos, requisições, comissões de serviço ou licenças, pretendendo assim, fora de margem para dúvidas, encontrar-se no momento da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 101/80 no exercício efectivo de funções de administração, podendo regressar, dias volvidos, às tarefas que realmente desempenhavam.

Tudo isto causou as maiores perturbações nos serviços.

As dúvidas não devem subsistir, devendo a situação ser rapidamente normalizada, uma vez que outro é o sentido que emerge da letra e do espírito da lei.

Os administradores que se encontrem efectivamente nomeados para cargos de administração, ainda que no momento da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 101/80 estivessem em quaisquer outras situações públicas, caem forçosamente no âmbito do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 101/80. Basta notar que ninguém pode ser prejudicado por desempenhar funções de interesse público; por outro lado, esses administradores, na medida em que se encontram nomeados para quadros que os colocam nos lugares previstos na actual tabela II do Decreto-Lei n.º 101/80, não caem na alçada dos artigos 15.º, n.ºs 2, 3 ou 4, e 17.º do referido diploma.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio, esclareço:

1.º São abrangidos pelo artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio, todos os administradores hospitalares que, na data da sua entrada em vigor, pertenciam a lugares de quadros ou mapas a que corresponda o exercício de funções hospitalares, independentemente de se encontrarem momentaneamente em quaisquer outros locais em comissão de serviço, em regime de requisição ou de destacamento ou de licença, desde que, neste último caso, não tenha sido aberta vaga no local de origem.

2.º Ficam sem efeito todos os actos administrativos que durante o período de *vacatio* do Decreto-Lei n.º 101/80 determinaram, a pedido dos interessados, a cessação das aludidas situações de comissão de serviço, requisição, destacamento ou licença.

Ministério dos Assuntos Sociais, 22 de Maio de 1980. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

Gabinete do Secretário Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/80/A

Verificando-se a necessidade de se proceder à alteração do quadro do pessoal da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, por força do estipulado no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os quadros do pessoal a que se referem o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/78/A, de 21 de Setembro, o artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/78/A, de 20 de Outubro, o artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/78/A, de 27 de Dezembro, o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/79/A, de 24 de Julho, o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/80/A, de 27 de Fevereiro, e o artigo único do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/80/A, de 19 de Março, passam a ter a com-

posição constante do quadro anexo ao presente diploma.

Aprovado pelo Governo Regional em 10 de Março de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/80/A

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
Gabinete técnico		
Pessoal técnico superior:		
3	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	G, E ou D
Pessoal técnico:		
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
Direcção Regional dos Transportes Terrestres		
Pessoal dirigente:		
1	Director regional	(a)
Pessoal técnico superior:		
4	Engenheiro electrotécnico ou mecânico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(b) G, E ou D
Pessoal técnico:		
4	Engenheiro técnico de electricidade ou máquinas de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
Pessoal administrativo:		
3	Primeiro-oficial	J
5	Segundo-oficial	L
10	Terceiro-oficial	M
8	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(e) S, Q ou N
Pessoal operário e auxiliar:		
3	Mecânico de 3.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
3	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou O
1	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ou de 1.ª classe	(f) Q ou O
5	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
Direcção Regional dos Transportes Aéreos		
Aerogare das Lajes		
Pessoal administrativo:		
1	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial	M, L ou J